

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2010.

(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 129, de 2007, que “dispõe sobre a decadência do direito de a Fazenda Pública proceder ao lançamento tributário, reduzindo para dois anos os prazos a que se referem o § 4º do art. 150 e o caput do art. 173, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (denominada Código Tributário Nacional)”, e que sejam convidados representantes da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, do Ministério da Fazenda e do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, V, da Constituição Federal, combinado com os arts. 24, incisos III e VII, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho requerer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão de Finanças e Tributação - CFT, a realização de Audiência Pública a fim de debater o Projeto de Lei Complementar nº 129, de 2007, que “dispõe sobre a decadência do direito de a Fazenda Pública proceder ao lançamento tributário, reduzindo para dois anos os prazos a que se referem o § 4º do art. 150 e o caput do art. 173, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (denominada Código Tributário Nacional)”.

Para debater a matéria, proponho que sejam convidados representantes da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, do Ministério da Fazenda, e do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da Audiência Pública ora proposta justifica-se pela alta relevância da matéria para todos os contribuintes brasileiros.

O debate proposto com especialistas na matéria tributária com certeza esclarecerá muitas das dúvidas dos nobres parlamentares. Além disso, possibilitará uma maior compreensão da abrangência da matéria, contribuindo para a formação do juízo de convicção como preparação para a sua votação.

Sala da Comissão, em _____/_____/_____

Dep. Guilherme Campos

DEM/SP